

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 2024

Dispõe sobre o acesso de pacientes com fissura labiopalatina a cirurgias corretivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado AUGUSTO PUPPIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1409, de 2024, dispõe sobre o acesso de pacientes com fissura labiopalatina a cirurgias corretivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir o tratamento adequado dessas malformações.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado DUARTE JR. pela iniciativa.

Dar o tratamento adequado às pessoas com fissuras labiopalatais é fundamental para garantir não apenas a saúde física, mas também o bem-estar psicossocial desses indivíduos. Desde o nascimento, as fissuras podem comprometer a alimentação adequada, além de interferir na comunicação e impactar negativamente a autoestima. A intervenção precoce é fundamental, pois permite corrigir essas condições antes que causem complicações significativas.

O tratamento das fissuras labiopalatais requer uma abordagem integrada e multidisciplinar. Equipes que incluem cirurgiões plásticos, ortodontistas, fonoaudiólogos e odontopediatras trabalham juntas para oferecer um cuidado abrangente que atenda às necessidades médicas, funcionais e estéticas da pessoa. Essa colaboração permite não apenas a correção física das fissuras, mas também o desenvolvimento integral do paciente.

É amplamente reconhecido que a correção das fissuras labiopalatais deve ocorrer idealmente até os 12 meses de idade para fendas labiais e até os 18 meses para fendas palatinas. Quando realizada dentro do prazo, seguida de reabilitação adequada, pode trazer enormes benefícios com impacto positivo na autoimagem e na qualidade de vida.

Embora o tratamento ideal das fissuras labiopalatais possa exigir investimentos significativos, uma vez que há prazos para ser realizada e os centros habilitados no Sistema Único de Saúde são poucos, os benefícios a longo prazo são consideráveis. A redução de custos com reabilitação, melhorias na produtividade e a promoção de uma vida saudável compensam esses investimentos. A prevenção de complicações futuras e de outras doenças secundárias à fissura também contribui para uma economia de recursos médicos e sociais.



Destaca-se ainda o papel crucial da sociedade civil e de organizações não governamentais, como a Operação Sorriso, que desempenham um papel vital na promoção do acesso ao tratamento para pessoas com fissuras labiopalatais. Essas iniciativas voluntárias complementam os esforços do sistema de saúde pública, garantindo que mais indivíduos possam receber o cuidado necessário para uma vida plena e saudável.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.409, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO
Relator

2024-8592

